



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 30/2018

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Orientação Educacional.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/11.551/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Orientação Educacional, a ser oferecido pelo Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologias (IFHT), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Licenciatura, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade pela execução do Curso, bem como o apoio técnico-administrativo e pedagógico caberão ao IFHT, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira (DAF).

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental do IFHT, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2018)

**Art. 5º** - O Curso terá duração mínima de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas correspondentes a 31 (trinta e um) créditos obrigatórios e 0 (zero) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de Licenciatura, em conformidade com o Art. 1º, Parágrafo único;
- b) cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião da inscrição ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea **a** do caput deste artigo, antes da entrega do Projeto Final em Orientação Educacional, conforme Artigo 12.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada a abertura de turma com menos de 15 (quinze) e com mais de 60 (sessenta) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Parágrafo único** - Caso esteja prevista a transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo da DAF.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante o seguinte instrumento de avaliação:

- a) Prova Escrita





**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Artigo 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação do Projeto Final em Orientação Educacional.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a uma declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência, conforme Artigo 15.

**Art. 14** - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalhos em grupo.

**§ 1º** - As avaliações de aprendizagem previstas no caput deste Artigo são obrigatórias, dentro do período de integralização do Curso, assim como o que estabelece o Artigo 12.

**§ 2º** - Só poderá entregar o Projeto Final em Orientação Educacional o aluno que concluir com aproveitamento os 31 (trinta e um) créditos obrigatórios,



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2018)

conforme Artigo 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o Artigo 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no Projeto em Orientação Educacional é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo, conforme Artigo 15, para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Artigo 14 e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Artigo 12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou no Projeto em Orientação Educacional será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que forem selecionados ao Curso, mais de duas vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do Projeto Final em Orientação Educacional apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do Projeto em Orientação Educacional será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Projeto em Orientação Educacional do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 15 desta Deliberação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2018)

**Art. 17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do IFHT encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IFHT e ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de agosto de 2018.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**





ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Construção do Texto-Estratégia para a Comunicação	IFHT	2	30
Cultura Escolar: Fatores intra e extraescolares impactantes no efeito escola	IFHT	1	15
Currículo, Didática e Avaliação	IFHT	2	30
Educação e Direitos Humanos: práticas em ambiente de privação de liberdade	IFHT	1	15
Gestão de Pessoas	IFHT	2	30
Gestão de Projetos	IFHT	2	30
Gestão Integrada da Escola	IFHT	2	30
Identidade e saberes docentes	IFHT	2	30
Interlocução multidisciplinar de saberes no cotidiano da escola	IFHT	2	30
Legislação e Políticas Públicas de Educação	IFHT	2	30
Orientação Educacional I	IFHT	2	30
Orientação Educacional II	IFHT	2	30
Orientação para o Trabalho de Conclusão do Curso	IFHT	4	60
Práticas de Orientação Educacional (estudo de casos)	IFHT	2	30
Relações Interpessoais e Ética	IFHT	2	30
Seminário em Tecnologia da Informação	IFHT	1	15
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>	<b>465</b>

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 horas no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do trabalho final de curso ou da monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de trabalho final de curso ou de monografia.